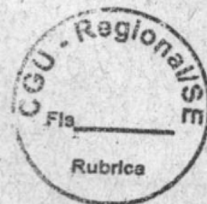




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS,
PROJETOS E CONVÊNIOS**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 16 /2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE -
UFS.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante referida como **CGU**, neste ato representada pelo Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe - SE, **ANTONIO ED SOUZA SANTANA**, brasileiro, portador do CPF nº 935.609.235-49 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-000, CNPJ: 13.031.547/0001-04, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 9.300.075-3 SSP/SP, CPF nº 973.238.618-53, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada UFS, resolvem estabelecer o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo, no que cabível, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, prestação de serviços tecnológicos, utilização de instalações e equipamentos, assim como outras atividades de interesse

EM BRANCO



das partes no campo de suas especialidades, bem como a transmissão de conhecimentos científicos e/ou de tecnologias por meio de projetos de desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA UNIVERSIDADE

A Universidade compromete-se a:

- I) Designar professor desta instituição, como Coordenador do Acordo por parte da UFS, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do Acordo;
- II) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e suas unidades de serviços, bem como os recursos materiais e/ou financeiros, em quantidade e qualidade necessárias à execução dos serviços acordados neste Termo;
- III) Realizar testes, ensaios e emitir laudos técnicos em atendimento às Solicitações da CGU, desde que respeitadas a sua capacidade técnica e operacional para atendimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA CGU

A CGU compromete-se a:

- I) Designar servidor desta instituição, como Coordenador do Acordo por parte da CGU, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do Acordo;
- II) fornecer à UNIVERSIDADE dados, informações, acesso a bancos de dados, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização do objeto deste Acordo de Cooperação; e
- III) participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata o presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não acarreta ônus financeiro para os partícipes, devendo as despesas inerentes aos compromissos ora estabelecidas ser custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira de uma à outra.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de sessenta meses, a contar da data de sua última assinatura. Poderá, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de

EM BRANCO



um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CGU providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Acordo de Cooperação, serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.

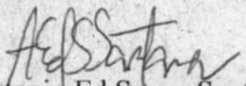
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

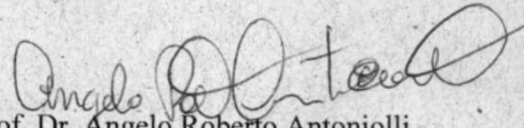
Subcláusula única - Frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes para deslinde das controvérsias resultantes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, estes, antes de ir a juízo, solicitarão resolução do litígio pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em duas vias de igual validade, teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2015.

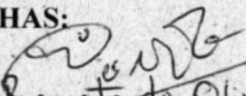

Antonio Ed Souza Santana

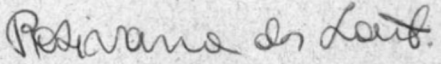
**Chefe da Controladoria-Regional da União
no Estado de Sergipe**


Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

Reitor da Universidade Federal de Sergipe

TESTEMUNHAS:


Nome: José Renato de Oliveira
CPF: 260.625.808-80


Nome: Patrícia de Lencastre
CPF: 454.248.295-20